

MUNICÍPIO DE TIMBÓ

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE TIMBÓ – TIMBOPREV

RESOLUÇÃO TIMBOPREV Nº 01 DE 17 DE JANEIRO DE 2017.

Dispõe sobre o valor do teto para concessão dos benefícios de Salário-Família e Auxílio Reclusão, pelo Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Timbó - TIMBOPREV, aos beneficiários do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Timbó, a contar de 1º de janeiro de 2017.

A DIRETORA ADMINISTRATIVA-FINANCEIRA DO TIMBOPREV, no uso das atribuições que lhe confere o art. 72, inciso VII da Lei Complementar nº 411, de 26 de dezembro de 2011, alterado pela Lei Complementar nº 473, de 22 de dezembro de 2015, com fundamento nos arts. 28 e 45 da Lei Complementar nº 411, de 26 de dezembro de 2011 e alterações posteriores, Portaria MF nº 08 de 13/01/2017 e;

Considerando que os arts. 28 e 45 da Lei Municipal 411/2011 estabelecem que o valor do teto para concessão dos benefícios de salário família e auxílio reclusão serão aqueles fixados em Lei Federal;

Considerando que na data de 16/01/2017 foi publicada no DOU a Portaria MF nº 08 de 13/01/2017 do Ministério da Fazenda, que dispõe sobre o reajuste dos benefícios pagos pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS e dos demais valores constantes do Regulamento da Previdência Social – RPS;

INFORMA:

1. A partir do dia 1º de janeiro de 2017 o valor da cota do salário-família por filho ou equiparado de qualquer condição, até quatorze anos de idade, é de R\$ 44,09 (quarenta e quatro reais e nove centavos) para o segurado com remuneração ou proventos mensais não superiores a R\$ 1.292,43 (um mil duzentos e noventa e dois reais e quarenta e três centavos).
2. Todas as importâncias que integram a remuneração ou os proventos serão consideradas como parte integrante da remuneração do mês, exceto o 13º salário e o adicional de férias previsto no inciso XVII do art. 7º da Constituição Federal de 1988, para efeito de definição do direito à cota do salário-família.

3. O auxílio-reclusão, a partir de 1º de janeiro de 2017, será devido aos dependentes do(a) segurado(a), cuja remuneração ou proventos seja igual ou inferior a R\$ 1.292,43 (um mil duzentos e noventa e dois reais e quarenta e três centavos).
4. Fica revogada a Resolução TIMBOPREV nº 01, de 10/02/2016.
5. Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos do Parágrafo Único do art.3º, do Decreto nº 2128, de 28 de outubro de 2010.

TIMBÓ, 17 de janeiro de 2017.

CARMELINDE BRANDT
Diretora Administrativa-Financeira
TIMBOPREV